



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**  
**COTAÇÃO ELETRONICA**

Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de uma empresa especializada na parte elétrica, com o intuito de uma análise na rede elétrica do CRMV-ES e execução de ações conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

**2 – DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

**2.1.1.** A sede do CRMV-ES, é uma casa onde foi adaptada para ser uma empresa. Com o passar do tempo o Conselho teve sua progressão mediante ao aumento de funcionários, computadores, ar condicionado e outros. Com esse aumento veio uma maior consumo de energia, acarretando em algumas situações de sobre carga e pique de energia. É notório que hoje sofremos com diversos piques de energia e perdas de equipamentos.

**2.1.2.** Uma reformulação no quadro elétrico e outros do CRMV-ES, elevará consideravelmente os problemas que temos enfrentado no dia a dia.

**2.1.3.** A aquisição do objeto dará uma maior segurança na execução das tarefas e uma maior dinâmica aos setores do CRMV-ES.

**2.1.5.** Desta forma, a aquisição permitirá uma maior dinâmica na rede elétrica do CRMVES, impedindo que as diversas quedas de energia e perda de equipamento se prologuem

**2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.2.1.** É facultada a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II,IV da Lei 8.666/93, conforme consta do art. 8º, inciso I da Instrução Normativa n.º 40/2020.

**2.2.2.** Diante disso, não será realizada elaboração do estudo técnico preliminar tendo em vista o modo simplificado da aquisição.

**2.3. AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-  
ES

**2.3.1.** Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.66/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**2.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP**

**2.4.1.** Considerando que a futura aquisição será enquadrada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

**2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73/2020.**

**2.5.1.** O CRMV-ES observará as orientações, no que couberem, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**2.5.2.** Diante disso, a pesquisa de mercado será realizada conforme IN 73/2020, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

*Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)*

**2.5.3** Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

**2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

**2.7.1.** O serviço indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos da prestação de serviço, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-  
ES

**2.7.2.** De todo modo, caso ocorra uma nova contratação, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **2.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO**

**2.8.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

**2.8.1.1.** Habilitação jurídica;

**2.8.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**2.8.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;

**2.8.1.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

**2.8.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

## **2.9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.8.1.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;

**2.8.2.** Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

**2.8.2.1.** Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

**2.8.3.** Considerando ainda, que as garantias ofertadas pela empresa assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens) ou serviços, ou seja, não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

**2.8.4.** Desta forma, entendemos que as contratações para o fornecimento de bens e serviços para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.

**3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**3.1**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Adequação da rede elétrica do CRMV-ES, Instalação de um novo padrão de energia elétrica, reparo na conexões elétricas de entrada dos circuitos do CRMV-ES, substituição do quadro elétrico principal, Instalação de dispositivo de proteção contra surto elétrico (DPS), Instalação de Dispositivo Diferencial Residual (DR), instalação de um circuito de aterramento para o quadro elétrico principal e o circuitos elétricos interligados, manutenção elétrica na conexões do quadro elétrico secundário	-	1	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

**3.2 – Atividade desenvolvida**

3.2.1 Adequação Elétrica no CRVM – ES: Será realizado uma nova instalação de um novo padrão de energia elétrica;

3.2.2 Reparo nas conexões elétricas de entrada dos circuitos CRVM – ES: Será realizado uma nova conexão com intuito de evitar curto circuito nos circuitos elétrico.

3.2.3 Substituição do quadro elétrico principal: Instalar um novo quadro elétrico conforme normas de instalações elétricas de baixa tensão NBR 5410.

3.2.4 - Dispositivo de Proteção Contra Surto Elétrico (DPS): Instalação do dispositivo com o intuito de proteger quanto as descargas elétricas.

3.2.5 . Dispositivo Diferencial Residual (DR): Instalação com o intuito de evitar aumento na conta de energia e evitar acidentes.

3.2.6 .Instalação de um circuito de aterramento para o quadro elétrico principal e os circuitos elétricos interligados: Instalação com o intuito de proteger as pessoa e patrimônio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-  
ES

3.2.7- Manutenção elétrica nas conexões do quadro elétrico secundário

**4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**4.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com através de um profissional especializado na área, agindo com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância; executando o serviços com excelente qualidade e seguindo as exigências do TR.

**4.2.** A prestação de serviços será entregue no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua Cyro Lima 125, Enseada do Sua, Vitória-ES.

**4.3.** O prazo de entrega do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.

**4.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

**5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do equipamento/material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do serviços todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o material utilizado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

**5.1.3.** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/serviços assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários caso necessário.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

### **6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Fornecer o serviço, que deverá ser entregue no endereço deste CRMV-ES, no prazo definido no item 4.3;

**6.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Compra;

**6.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**6.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

**6.2.6.** Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) Equipamento(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); se necessário;

**6.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-  
ES

**6.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.3. É vedado à CONTRATADA:**

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**7.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

- a.** pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;
- d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-  
ES

**7.1.2.1.** As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**7.1.2.2.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**7.2.** As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

## **8– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, sendo exercido pelo Assessoria Administrativa, indicada pela presidência.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9 - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A publicação do extrato da presente aquisição/serviço será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-  
ES

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017 (Manutenção e conservação de Bens Imóveis -PJ).

## **11 – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

11.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta dias), não havendo possibilidade de prorrogação.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Vitória-ES, 06 de ABRIL de 2022.

Marcelo P SANTOS  
Equipe CPL

## **12 – DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**12.1.** Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-  
ES

Vitória, 06 de ABRIL de 2022.

---

Méd. Vet. **Virginia do Carmo Emerich**  
Presidente do CRMV/ES  
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo